



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2025, DE 28 DE
OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 053/2021,
que institui o Código Tributário do
Município de São Miguel do
Araguaia/GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 333 da Lei Complementar nº 053, de
2021, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel do
Araguaia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333-----

I -----

II - em segunda e última instância administrativa, a Junta
de Recursos Fiscais, composta por três membros,
instituída por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º - O art. 342 da Lei Complementar nº 053/2021 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342 - Apresentado o recurso, o processo será
encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 03
(três) dias, à Junta de Recursos Fiscais.”

Art. 3º - O art. 345 da Lei Complementar nº 053/2021 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345 - A Junta de Recursos Fiscais, julgadora de
segunda e última instância administrativa, proferirá sua



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

decisão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias,
contados da data de recebimento do processo.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando
as disposições em contrário.

**São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, 28 de Outubro de
2025.**

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 252/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 28 de Outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Complementar nº 107/2025,
de 28 de Outubro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que *“Altera a Lei Complementar nº 053/2021, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia/GO e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização do Código Tributário mediante a formalização Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 053/2021, da **Junta de Recursos Fiscais** como órgão permanente, autônomo e colegiado, responsável pelo julgamento, em segunda e última instância administrativa, dos



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

processos administrativos fiscais no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia.

A criação da Junta de Recursos Fiscais busca fortalecer os princípios constitucionais do **devido processo legal**, do **contraditório** e da **ampla defesa**, assegurando aos contribuintes um julgamento técnico e imparcial nos litígios tributários.

A medida representa um avanço significativo em relação ao modelo anterior, no qual a competência recursal estava concentrada exclusivamente no Chefe do Poder Executivo.

A proposta também se alinha aos princípios da **legalidade**, da **moralidade administrativa**, da **transparência** e da **eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, conferindo maior credibilidade às decisões administrativas e ampliando a segurança jurídica no âmbito da Administração Tributária Municipal.

Ademais, a institucionalização da Junta viabiliza a **padronização e qualificação das decisões** proferidas em sede recursal, contribuindo para a **uniformização da jurisprudência administrativa** e, conseqüentemente, para a **redução da judicialização** de matérias tributárias, o que representa ganho expressivo em termos de racionalidade, economia processual e governança fiscal.

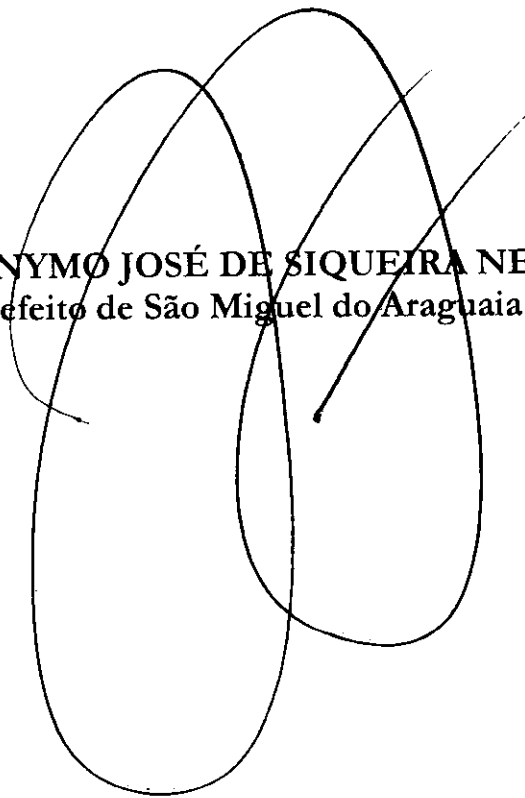
Cumprе ressaltar que a medida ora proposta encontra respaldo em modelos já consolidados em diversos entes federativos, nos quais a existência de órgãos colegiados técnicos para julgamento de recursos fiscais é prática recomendada, reforçando a legitimidade e a tecnicidade das decisões proferidas.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação da Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação contribuirá de forma decisiva para o aperfeiçoamento da estrutura da Administração Tributária, consolidando um ambiente fiscal mais justo, equilibrado e juridicamente seguro.

Atenciosamente,



JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 315/2025

Documento: OFÍCIO Nº 252/2025
Data Documento: 28/10/2025
Interessado: PREFEITURA SMA
Solicitante: PREFEITURA SMA
Data Protocolo: 28/10/2025
Protocolo Origem:
Descrição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2025

Natureza: PROJETO DE LEI
Valor: 0,00
Gerado por: kleber.oliveira

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
28/10/2025 - 10:13	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:15
Total:					00:00:14

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
28/10/2025 - 10:13		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-